

**PROJETO DE LEI Nº 34/2024**

**DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA PACAJUS  
CONECTADO" VISANDO OFERTAR SINAL  
PÚBLICO DE INTERNET ATRAVÉS DO  
SISTEMA WI-FI EM ESPAÇOS E PRÉDIOS  
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO  
CEARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no Âmbito do Município de Pacajus o "Programa Pacajus Conectado", por meio do qual o Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet, através do sistema WI-FI nas praças públicas, parques, pontos turísticos do Município, bibliotecas, prédios públicos e em outros locais públicos onde que haja viabilidade para instalação.

§ 1º. O sinal WI-FI poderá ser acessado por meio de telefone celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão a internet.

§ 2º. A conexão do sinal WI-FI Livre será disponibilizada nos locais mencionados no caput de forma gratuita.

§ 3º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Pacajus Conectado" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da finalidade.

**Art. 2º.** O programa "Pacajus Conectado" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros objetivos que proporcionem interação e conhecimento.

**Art. 3º.** O poder público municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas anexadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Pacajus Conectado".



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PACAJUS**  
LEGISLANDO COM O POVO!

**Art. 4º.** A implementação desse programa poderá ser gradual respeitando as disponibilidades orçamentárias do Município, podendo este também se valer de parcerias com empresas privadas.

Parágrafo único. No caso de realização de parcerias com a iniciativa privada para a implementação, ficam as empresas parceiras autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet wi-fi gratuito, observados os limites fixados em lei.

**Art. 5º.** O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização adequada do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, de apologia ao crime ou a materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação

**ISAAC EULÁLIO DE CASTRO PONTES**  
**(EULÁLIO PONTES)**  
Vereador de Pacajus/CE

PROTOCOLADO EM: **26/07/2024**

**OBSERVAÇÕES/CARIMBOS:**

Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 01/08/2024

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 01/08/2024

## JUSTIFICATIVA

A internet vem se consolidando como principal meio de comunicação contemporâneo e conseqüentemente, o acesso à rede passa a ser cada vez mais considerado um direito, tanto social como civil. Nesse contexto tecnológico, o acesso à internet torna-se um elemento fundamental na cidadania, uma vez que garante acesso a diversos serviços públicos, informações, relações sociais e profissionais, dentre inúmeras outras atividades e serviços.

Nesse sentido, a própria lei brasileira que instituiu o Marco Civil da Internet (Lei Nº 12.965/2014, artigo 7), acentua que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Não há dúvida de que é uma marca na sociedade atual a maciça utilização dos celulares com o objetivo de acesso à internet, sobretudo as redes sociais, que podemos afirmar serem a elo de comunicação predominante nos tempos atuais.

Não é difícil constatar que vários locais públicos já oferecem acesso gratuito a Internet aos usuários, tal como ocorre nos aeroportos, shoppings centers e em vários locais públicos, sobretudo em cidades maiores, mas que vem se disseminando pelo interior de nosso país.

Apesar de os serviços de internet móvel oferecidos pelas operadoras de telefonia já serem populares, ainda não são acessíveis para todos os cidadãos. Além disso, há locais da cidade que, embora públicos e urbanos, não dispõem de sinal de internet de boa qualidade, dificultando o uso do serviço.

Geralmente esse tipo de serviço pode ser implementado sem ônus para o poder público, visto que as empresas do setor privado que operam tais atividades (provedores de internet e empresas de telefonia) tem interesse em disponibilizar gratuitamente o acesso, apenas pela contrapartida de divulgar suas marcas.

Importante dizer que não basta possuir praças e parques no município, mas estes meios de lazer precisam ser atrativos e convidativos aos munícipes e turistas, pois assim será possível fomentar a maior utilização desses espaços públicos, de forma que o wi-fi gratuito acaba se transformando num instrumento que propicia o encontro e convivência das pessoas no mundo real.

Necessário destacar também que o Poder Público necessita cada vez mais buscar meios de melhoria e comodidades para população, preferencialmente sem gastos para os cofres públicos e com parcerias com a iniciativa privada.

Pelos motivos expostos, busca se apoio destes pares para aprovar a presente legislação.